



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

GABRIELA MARSON GABRIGNA

**A PSICOGRAFIA COMO MEIO DE PROVA NO PROCESSO PENAL
BRASILEIRO**

**Assis/SP
2018**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

GABRIELA MARSON GABRIGNA

**A PSICOGRAFIA COMO MEIO DE PROVA NO PROCESSO PENAL
BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Gabriela Marson Gabrigna
Orientador(a): Maria Angélica Lacerda Marin**

**Assis/SP
2018**

FICHA CATALOGRÁFICA

GABRIGNA, Gabriela Marson.

A psicografia como meio de prova no Processo Penal / Gabriela Marson Gabrigna.– Assis, 2018.

53p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito)- Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA

Orientadora: Ms. Maria Angélica Lacerda Marin

1. Processo Penal. 2. Provas. 3. Psicografia

CDD: 341.4341
Biblioteca da FEMA

A PSICOGRAFIA COMO MEIO DE PROVA NO PROCESSO PENAL

GABRIELA MARSON GABRIGNA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Inserir aqui o nome do orientador

Examinador: _____
Inserir aqui o nome do examinador

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família, por sempre me apoiar em minhas decisões e encorajar-me a escrever sobre o que eu acreditava.

AGRADECIMENTOS

Antes de mais nada e principalmente, gostaria de agradecer à Deus pelas incríveis oportunidades que tive ao longo de toda vida, inclusive a de escrever este trabalho, cujo tema não poderia ser mais parecido comigo.

Agradeço à minha orientadora, professora Maria Angélica, por toda paciência com meu nervosismo ao longo do processo de escrita, por sempre estar aqui quando precisei e por aceitar me orientar com um tema tão inusitado.

Agradeço a minha família, meus pais Leandro e Eloiza, e ao meu irmão Kaio, por sempre me incentivarem de todas as maneiras possíveis e contribuírem com a minha formação humana e profissional de uma maneira tão bonita. Amo vocês eternamente.

Agradeço pelas amigas maravilhosas que cultivei ao longo da vida, em especial Gabriella Zundt e Bianca Fonseca, por toda paciência com meus surtos de nervoso, pelos incentivos e felicidade compartilhada a cada capítulo concluído. Vocês são luz.

Agradeço a meu avô, pela ajuda ao fornecer-me o material necessário para que eu pudesse escrever com propriedade um assunto que eu não dominava. O senhor é luz.

Agradeço à minha tia Elissandra, por toda paciência na formatação desta monografia e por me acalmar sempre que a ansiedade dava as caras.

Muito obrigada a todos.

"Eu permito a todos serem como quiserem, e a mim como devo ser."

Chico Xavier

RESUMO

Desde o surgimento da religião Espírita, muito se tem falado das manifestações ocorridas à luz de sua principiologia, em especial a psicografia. Controvertida, esta foi apresentada como prova durante a instrução penal nos idos do século XX, provocando grande estranhamento por ser um meio de prova diferente dos usualmente utilizados à época. Ao longo do tempo, embora controversas pela doutrina, foram cada vez mais utilizadas. Embora existam argumentos contrários à sua utilização, o presente trabalho cuida de demonstrar que não existem óbices ao funcionamento desta como meio de prova, levando-se em conta a liberdade religiosa e de crença preconizada na Constituição Federal, os princípios do contraditório, ampla defesa e do livre convencimento motivado do magistrado. Amparado pela doutrina, letra da lei e artigos pertinentes ao tema, será traçado um paralelo entre a teoria geral das provas e a doutrina Espírita, e como estas podem cruzar-se lícitamente e sem maiores problemas, na busca pela verdade real processual.

Palavras-chave: Processo Penal; provas; psicografia.

ABSTRACT

Since the rise of the spiritist religion, much has been spoken of the manifestations occurred in the light of principiology, especially psychography. Controversy, this was presented as evidence during the criminal investigation in the years of the twentieth century, provoking great estrangement for being a means of proof different from those usually used at the time. Over time, though controversial by doctrine, they have been increasingly used. Although there are arguments against its use, the present work tries to demonstrate that there is no obstacle to the functioning of this as a means of proof, taking into account the religious freedom and belief advocated in the Federal Constitution, the principles of adversary, ample defense and of the magistrate's reasoned conviction. Supported by the doctrine, law and articles pertinent to the theme, a parallel will be drawn between the general theory of evidence and the spiritist doctrine, and how these can be legally and without major problems, in the search for real procedural truth.

Keywords: proof; psychography; criminal law.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1	36
FIGURA 2	37
FIGURA 3	38

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. PROVAS ADMITIDAS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO.....	13
2.1 O que é prova	12
2.2 Princípios da teoria geral das provas	13
2.2.1 Princípio da Autorresponsabilidade das partes.....	14
2.2.2 Princípio da Audiência Contraditória.....	14
2.2.3 Princípio da Comunhão da Prova.....	14
2.2.4 Princípio da Oralidade.....	15
2.2.5 Princípio da Concentração.....	15
2.2.6 Princípio da Publicidade.....	16
2.2.7 Princípio do Livre Convencimento Motivado.....	16
2.3 Fatos que não precisam ser provados	16
2.3.1 Fatos Axiomáticos	17
2.3.2 Fatos Notórios.....	17
2.3.3 Fatos Presumidos.....	17
2.4 Sistemas de apreciação de provas no processo penal.....	18
2.4.1 Sistema da Verdade Formal	18
2.4.2 Sistema da Intima Convicção do Magistrado.....	18
2.4.3 Sistema do Livre Convencimento Motivado	19
2.5 Provas inadmissíveis no processo penal.....	20
2.6 Provas admissíveis no processo penal, provas nominadas e provas inominadas.	22
2.7 A psicografia no contexto probatório: características.....	23
3.0 O ESPIRITISMO.....	25
3.1 A história do Espiritismo.....	25

3.2 A comunicação entre o homem e os espíritos.....	27
3.2.1 As Mesas Girantes.....	28
3.2.2 A Tábua Ouija.....	29
3.2.3 A Pneumatografia	29
3.2.4 A Pneumatofonia.....	30
3.2.5 A Psicografia	31
3.3 Chico Xavier e sua relevância como médium psicógrafo.....	32
4.0 A admissibilidade da psicografia como prova.....	39
4.1 A laicidade do Estado e a garantia de liberdade de crença como argumentos favoráveis à admissibilidade da psicografia como meio de prova no processo penal.....	40
4.2 A psicografia no contexto probatório.....	41
4.3 O exame grafoscópico como forma de autenticidade da carta psicografada.....	43
4.4 O caráter científico da carta psicografada.....	44
4.5 O processo penal brasileiro e as cartas psicografadas admitidas.....	44
4.5.1 O Caso Humberto de Campos.....	45
4.5.2 O Caso Maurício Garcez Henriques.....	45
4.5.3 O Caso Gleide Maria Dutra.....	47
4.5.4 O Caso Ercy da Silva Cardoso.....	48
4.6 A importância das cartas psicografadas.....	49
5.0 Considerações finais.....	50
REFERÊNCIAS.....	52

1. INTRODUÇÃO

A psicografia como meio de prova no processo penal brasileiro é assunto que intriga e fascina acadêmicos e juristas desde seu surgimento, nos anos de 1940 no Brasil. Um tema certamente polêmico e divisor de opiniões, entretanto, a discussão acerca da admissibilidade das cartas psicografadas figurarem como prova na instrução penal é notadamente relevante e enriquecedora do ponto de vista jurídico, sendo esta a proposta do trabalho monográfico.

A discussão da admissibilidade da psicografia como prova é certamente importante para o universo jurídico brasileiro, uma vez que constata-se a existência de diversos casos emblemáticos ocorridos no Brasil, principalmente durante as décadas de 1970 e 1980, época de grande efervescência e popularização da doutrina Espírita, tendo como principal divulgador o médium Francisco Cândido Xavier. Este, inclusive, esteve envolvido como médium psicógrafo na maioria dos casos em que a psicografia foi apresentada como prova em um processo.

No primeiro capítulo será apresentada a teoria geral das provas no processo penal brasileiro, tendo a definição do que é a prova no contexto instrutório, a principiologia que a norteia, como por exemplo os princípios do contraditório e ampla defesa; os fatos ocorridos no processo que independem de serem provados e as provas consideradas inadmissíveis, por ferirem princípios constitucionais e morais. Será também contextualizada a psicografia no universo probatório, figurando esta como prova inominada frente ao rol exemplificativo do Código de Processo Penal e como prova documental. Ainda, será apresentado os sistemas de apreciação das provas pelo magistrado, tendo como principal escopo seu livre convencimento motivado.

No segundo capítulo será abordada a história e estudo da doutrina Espírita, as formas de manifestação entre os espíritos e os vivos, especialmente a psicografia e a história do maior médium brasileiro, Chico Xavier; será apresentada sua história como psicógrafo e sua importância para a doutrina.

No terceiro capítulo, será elucidada a psicografia como prova no processo penal brasileiro e a inexistência de óbices ao seu funcionamento na instrução, uma vez que respaldada pela garantia de crença prevista na Constituição Federal de 1988, por não ferir os princípios

constitucionais vigentes e, assim, não ser considerada ilícita. Serão apresentados também os inúmeros casos na justiça brasileira onde a psicografia fora apresentada como prova e aceita, culminando inclusive na absolvição de réus. Diante de todo o exposto, resta inegável a importância dessas, tanto no ponto de vista jurídico, como acadêmico, filosófico e religioso.

2. PROVAS ADMITIDAS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

O trabalho tem por objetivo colocar em pauta a discussão acerca da admissibilidade das cartas psicografadas como meio de prova no Processo Penal Brasileiro. Levando-se em conta que o Código de Processo Penal determina que a prova somente não será admitida se ilícita ou derivada de ilícita, além das várias espécies de provas também serão discutidas, com suas respectivas características e classificações. O forte sentimento de crença, as várias religiões e vertentes religiosas presentes num país culturalmente rico como o Brasil, analisando-se a possibilidade da admissão das Cartas Psicografadas na instrução probatória que integra o ordenamento jurídico brasileiro.

Para tanto, inicialmente serão analisados os princípios os quais norteiam a instrução probatória do Processo Penal Brasileiro, quais sejam: o princípio da oralidade, da publicidade, do livre convencimento motivado do juiz, dentre outros.

2.1 O que é prova

De acordo com a doutrina, legislação e para fins de esclarecimento acerca do que se trata um dos tópicos de discussão do presente trabalho, é apresentado a seguir o conceito de prova para o Processo Penal Brasileiro.

No tocante à legislação pertinente, encontramos um capítulo específico sobre a teoria geral da prova, no Código de Processo Penal, em seu Título VII, capítulo I, iniciando no artigo 155 até 157, além dos preceitos constitucionais sobre a teoria geral da prova.

Prova, do latim “probatio”, são os meios e o conjunto de atos realizados pelas partes, pelo magistrado e por terceiros, com o fim de comprovar a verdade alegada em juízo, sua existência ou inexistência, veracidade e demais questões que possam ser controversas. A realização dos atos probatórios tem como finalidade a formação da convicção do magistrado acerca da questão discutida em juízo.

As provas, em linhas gerais, possuem algumas questões que merecem a atenção para devida compreensão do objetivo deste trabalho.

Os meios de prova é tudo aquilo de que o interessado em provar algo dispõe como recurso para confirmar sua tese e, quem sabe, fazer convencer o magistrado.

A prova, como meio de convencimento, nunca será plena, pois necessita de um conjunto de atos que, juntos, são capazes de ilustrar a situação que gera dúvidas e sanar a pretensão punitiva do autor. A prova em si, traz um juízo de probabilidade, não sendo suficiente somente ela para se alcançar um resultado processual.

O ônus de se provar algo, tanto no processo civil quanto penal, é do indivíduo que fez a alegação, tendo este encargo, já que foi de seu interesse a afirmação.

Em suma, nas palavras de Fernando Capez, a prova: “[...] Trata-se, portanto, de todo e qualquer meio de percepção empregado pelo homem com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação.[...]” (CAPEZ, 2013, p.372)

Depreende-se, portanto, que a prova tem como finalidade mister a busca pela verdade real de uma alegação, ou o mais fidedigno que se poderia chegar à verdade dos fatos, para que ocorra a pretensão de punir do Estado diante de delito que afronta preceitos constitucionais e de convivência social.

2.2 Princípios da Teoria Geral das Provas

O presente trabalho, no comprometimento de analisar e esmiuçar a admissibilidade das cartas psicografadas como meio de prova legítimo e idôneo no Processo Penal Brasileiro, deve, antes de qualquer coisa, debruçar-se sobre a teoria geral das provas propriamente dita. Dito isto, serão estudados a seguir, os princípios que norteia as provas no ordenamento jurídico brasileiro, especificamente, o processo penal brasileiro.

De início, cumpre esclarecer o que são os chamados princípios para o Direito de forma geral; princípios são regras determinadas pela Doutrina e Legislação, como forma de nortear a aplicabilidade da lei, respeitando preceitos da Constituição, como o direito à vida, a dignidade da pessoa humana, entre outros.

À respeito das provas, podem ser identificados os seguintes princípios, que serão explicados a seguir: princípio da autorresponsabilidade das partes; princípio da audiência contraditória; princípio da comunhão da prova; princípio da oralidade; princípio da concentração; princípio da publicidade e princípio do livre convencimento motivado do juiz.

2.2.1 Princípio da autorresponsabilidade das partes

Por este enunciado, entende-se que as partes são responsáveis por tudo o que derem causa de forma intencional no curso da ação probatória, seja negligência, inatividade, erros, etc. Segundo Júlio Fabbrini Mirabete: “[...] estas assumem e suportam as consequências de sua inatividade, negligência, erro ou atos intencionais[...].” (MIRABETE, ano x, p. 266)

Entende-se do conceito exposto pelo famoso doutrinador e jurista, a responsabilidade das partes no curso da ação penal, tanto no tocante à inercia quanto a responsabilidade de apresentação de uma prova, por exemplo.

2.2.2 Princípio da audiência contraditória

Segundo este princípio, toda prova produzida ao longo da instrução admite uma contrária, sendo vedado a parte contrária não tomar conhecimento da prova que está sendo produzida em juízo. Fernando Capez o define como: “Toda prova admite a contraprova, não sendo admissível a produção de uma delas sem o consentimento da outra parte” (CAPEZ, 2013, p. 414)

Este princípio encontra embasamento no princípio do contraditório e ampla defesa, preconizados na Constituição e na teoria geral do processo. Aplicado à teoria geral das provas, garante o contraditório probatório e a participação de todos os envolvidos ao longo da instrução.

2.2.3 Princípio da comunhão da prova

Neste princípio, a prova deve ser entendida como pertencente ao processo penal e ao interesse da justiça, sendo da comunhão das partes e do juiz, formando seu convencimento sobre a questão, e não de somente uma das partes.

Nas palavras de Mirabete:

[...]Por força deste princípio é que a testemunha arrolada por uma das partes pode ser inquirida também pela outra; que um documento produzido por qualquer delas pode ser invocado pela adversária; e assim por diante.[...] (MIRABETE, ano x, p. 256)

O referido princípio tem suas bases no princípio do contraditório e da ampla defesa, sendo a prova pertencente a todos, mas, principalmente, pertencente à justiça. O princípio da comunhão das provas tem por objetivo democratizar a instrução probatória, sem deixá-la restrita somente à parte que invocou a prova.

2.2.4 Princípio da oralidade

De acordo com este, as provas devem ser predominantemente orais, não podendo haver substituição por outro meio.

Mirabete se manifesta sobre esse princípio:

[...]deve haver predominância da palavra falada (depoimentos, alegações, debates), mas essa predominância não é sensível em nosso direito processual penal. Como consequência do princípio da oralidade busca-se concentrar toda a produção da prova na audiência (princípio da concentração)[...] (MIRABETE, ano x, p. 266).

Este princípio tem por força motriz a busca pela celeridade e concentração das provas em audiência, para se chegar à verdade sobre as alegações postuladas em juízo.

2.2.5 Princípio da concentração

Prega que todas as provas sejam produzidas em juízo, na audiência. O princípio da concentração se relaciona intimamente com o princípio da celeridade, encontrado na teoria geral do processo; o princípio da celeridade se caracteriza por ser a busca mais rápida e eficiente do funcionamento do ordenamento jurídico brasileiro, que, pela demanda exorbitante de processos e pouco pessoal que dê conta deste imenso volume, mostra-se lento e insuficiente para suprir as necessidades daqueles que recorrem à justiça como meio de pacificação de conflitos.

Neste sentido, buscando a eficiência do judiciário brasileiro, formas de tornar o processo mais célere foram adotadas; entre elas, o princípio da concentração, que visa a produção de provas em juízo, na audiência de instrução, com a finalidade de se retirar a perpetuidade das relações jurídicas contemporâneas, atendendo aos anseios daqueles que recorrem à justiça.'

2.2.6 Princípio da publicidade

Para o princípio da publicidade, todos os atos processuais devem ser públicos, afim de manter a justiça acessível e transparente perante a sociedade. Assim, as provas também o são, devendo ser resguardadas em caso de segredo de justiça.

2.2.7 Princípio do livre convencimento motivado

O órgão julgador, no exercício de sua função, tem liberdade de avaliar as provas e valorá-las conforme seu entendimento, pois no ordenamento jurídico brasileiro, não há valoração previa das provas pela legislação. O magistrado, no exercício de sua função de julgar, deve então, respeito aos fatos e circunstâncias anteriormente apresentados.

Júlio Fabbrini Mirabete esmiúça o princípio desta forma: “[...]o juiz forma sua convicção pela livre apreciação da prova. Não fica adstrito a critérios valorativos e apriorísticos e é livre na sua escolha, aceitação e valoração.[...]” (MIRABETE, ano x, p. 266).

O juiz, em sua função primordial de julgar, não se encontra restrito por uma valoração das provas preexistente no ordenamento jurídico. Ele, então, é livre para julgar de acordo com as suas convicções e baseando-se no que fora apresentado como prova na instrução; além de estar vinculado às provas apresentadas, deve ele motivar suas decisões.

2.3. Fatos que não precisam ser provados

Conforme exposto anteriormente, o objeto da prova são os chamados fatos controversos, que precisam de um parecer, uma verificação acerca de sua veracidade, existência e demais requisitos que possam ser objeto de dúvida durante a instrução probatória, para ajudar a formar o convencimento do magistrado a respeito do litígio alegado.

Porém, conforme nota-se nos ensinamentos dos doutrinadores brasileiros sobre a teoria geral das provas e seu objeto, os mesmos formam classificação quanto aos fatos que independem de prova, seja por se provarem por si mesmos, seja por serem de conhecimento geral ou demais outras situações que fazem com que não sejam objeto de

discussão na instrução probatória. Sejam estes são separados em 3 tipos: os fatos Axiomáticos, os fatos Notórios e os fatos Presumidos.

2.3.1 Fatos Axiomáticos

Os fatos axiomáticos são aqueles que, por si só, se provam sem necessidade de apuração do fato, por ser visível a situação. Nas palavras de Mirabete, “[...] no exemplo de Manzini, encontrando-se um cadáver putrefato é desnecessário comprovar que a pessoa estava morta [...]” (MIRABETE, ano x, p. 257).

Entende-se, portanto, que fatos axiomáticos são aqueles cuja prova se mostra desnecessária, uma vez que a coisa em si, da maneira como se apresenta, é irrefutável.

2.3.2 Fatos Notórios

Os fatos notórios são aqueles de conhecimento geral, que integra a cultura de uma determinada sociedade em um período de tempo. Como exemplo, pode –se dizer que no Brasil, a seca na região nordeste é de conhecimento geral, sendo desnecessário provar. Necessário salientar, entretanto, que esses fatos precisam ser de conhecimento geral, não se enquadrando o conhecimento do magistrado e nem rumores e fofocas.

2.3.3 Fatos Presumidos

Os fatos presumidos são aqueles que são tomados como verdadeiros em razão do que costumeiramente ocorre.

Nota-se, portanto, que o objeto da prova é amplo e pode ser qualquer coisa que no processo penal deixe dúvidas ou instigue investigação mais profunda como forma de auxiliar o juiz.

2.4 Sistema de Provas no Processo Penal Brasileiro

Como visto, as provas tem o intuito de esclarecer dúvidas e omissões que restaram em todo o processo, auxiliando o magistrado na formação de sua convicção sobre o litígio. Para

que a prova possa cumprir seu dever, entretanto, deve ser ela apreciada pelo magistrado durante a instrução. Ao longo da história do Direito, houve vários sistemas de apreciação das provas, sendo os mais utilizados: o sistema da verdade formal, o sistema da certeza moral do juiz e o sistema do livre convencimento motivado.

2.4.1 Sistema da Verdade Formal

Por esse sistema de apreciação das provas, cada prova é determinada e tem seu valor dentro do ordenamento jurídico, restando ao magistrado o acatamento das regras e valores preexistentes pelos respectivos Códigos e leis. O juiz, nesta hipótese, não tem liberdade para se firmar em convicções morais e íntimas. Cabe o comentário da máxima “testis unus testis nullus”, que desqualificava a testemunha quando, o dito por esta, apresentava-se inverossímil com outras que houvessem funcionado no mesmo processo.

Tourinho Filho explica detalhadamente este sistema:

[...] O juiz deve decidir segundo as provas existentes nos autos, e a lei exigia que tais ou quais fatos se provassem dessa ou daquela maneira; às vezes, previa-se o valor dos meios probatórios se satisfeitas certas condições ou pressupostos[...] (TOURINHO FILHO, ano 2013, p. 274).

Conclui-se, portanto, ser este sistema caracterizado por um rol taxativo de provas e valoração das mesmas, não tendo o magistrado liberdade de poder convencer-se valendo-se de suas convicções e valores.

2.4.2 Sistema da íntima convicção do juiz

Opondo-se completamente ao sistema anterior, neste sistema há a absoluta confiança no julgamento íntimo e moral do juiz acerca do litígio. Não há qualquer fixação de regra de valoração ou de hierarquia entre as provas apresentadas em juízo. Também não há critérios de julgamento preestabelecidos, ficando o magistrado à sua própria vontade para julgar de acordo com suas crenças e convicções. É o que ocorre, nos dias atuais, no Tribunal do Júri, levando-se em conta ser formado por juízes leigos que julgam segundo suas emoções, por exemplo.

Nas palavras de Tourinho Filho:

[...] De acordo com o sistema da íntima convicção, o julgador não está obrigado a exteriorizar as razões que o levaram a proferir a decisão. O juiz atribui às provas o valor que quiser e bem entender, podendo, inclusive, decidir valendo-se de conhecimento particular a respeito do caso, mesmo não havendo provas nos autos. Ele decide de acordo com a sua convicção íntima, sem necessidade de fundamentar a sua decisão [...] (TOURINHO FILHO, ano 2013, p. 275).

Deste sistema, podemos compreender que se mostra total e completamente diferente do anterior; neste, o juiz julga apenas baseando-se em um juízo de valores e crenças, mostrando a total subjetividade do referido princípio.

2.4.3 Sistema do livre convencimento motivado do juiz

Sendo este o adotado pelo atual Código de Processo Penal Brasileiro, preconiza que o juiz tem liberdade de apreciar e valorar as provas, sem estar, no entanto, preso a critérios preestabelecidos. Essa apreciação, porém, não pode ser ao bel prazer do magistrado, ficando adstrita a uma fundamentação legal e às provas colhidas durante a instrução. Neste sistema, o magistrado não poderá usar de elementos estranhos ao processo para fundamentar sua decisão.

O artigo 155 do Código de Processo Penal ilustra bem o sistema adotado. Vejamos:

Art. 155. O juiz formara sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas [...].

Fernando Capez explica:

[...]o juiz tem liberdade para formar a sua convicção, não estando preso a qualquer critério legal de prefixação de valores probatórios. No entanto, essa liberdade não é absoluta, sendo necessária a devida fundamentação. O juiz, portanto, decide livremente de acordo com a sua consciência, devendo, contudo, explicitar motivadamente as razões de sua opção e obedecer a certos balizamentos legais, ainda que flexíveis. É o sistema adotado pelo nosso Código de Processo Penal; [...] (CAPEZ, 2013, p. 412).

Este sistema se mostra uma perfeita combinação, equilibrando os dois sistemas anteriormente apresentados; neste, o juiz tem sua liberdade de julgar de acordo com suas crenças e valores, porém, sem deixar-se levar somente por isto, ficando vinculado às provas colhidas durante a instrução, devendo fundamentar, qualquer que seja sua decisão.

2.5 Provas inadmissíveis no processo penal brasileiro

Buscando discriminar a admissibilidade das provas, o código de processo penal, em seu artigo 157 e parágrafo primeiro, explica as provas que são inadmissíveis na instrução probatória, quais sejam as ilícitas – que violam preceitos constitucionais- e as derivadas de ilícitas.

Assim dispõe o supracitado diploma legal:

“Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. [\(Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008\)](#)

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras. [\(Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008\)](#)”

De acordo com a letra da lei, a prova ilícita é aquela que viola disposições constitucionais ou princípios, tanto explícitos quanto implícitos. Mirabete dispõe sobre:

[...]segundo a doutrina, são também inadmissíveis as provas que sejam incompatíveis com os princípios de respeito ao direito de defesa e à dignidade humana, os meios cuja utilização se opõem às normas reguladoras ao direito que, com caráter geral, regem a vida social de um povo. [...] (MIRABETE, ano x, 13ª edição, p. 260).

Esta violação se compreende quando, os meios probatórios utilizados são violadores da Carta Magna brasileira, bem como aos seus princípios e garantias individuais lá preconizados. Quanto à proibição das provas derivadas de ilícitas, interessante entendimento da doutrina merece atenção em nome do fim acadêmico a que este trabalho

se destina: as provas, embora lícitas, mas derivadas de ilícitas não são admitidas na instrução probatória por força da **teoria dos frutos da árvore envenenada**.

Esta teoria surgiu no direito americano e afirma que as provas ainda que lícitas, porém obtidas por meio ilícitos, não podem ser usadas para formar o convencimento do magistrado, por não serem puras em sua essência. A prova ilícita contaminaria as subsequentes. Exemplo clássico para fins de elucidação do exposto, é a apreensão de drogas feita por policiais, mas que obtiveram a informação por meio de interceptação telefônica, o que constitui crime, tornando a apreensão ilícita e por conseguinte pode haver nulidade do processo.

A doutrina também se manifesta no sentido de dividir as provas entre aquelas que ferem o ordenamento processual, tanto na confecção quanto na apresentação das mesmas e as provas que afrontam o direito material, sendo chamadas, respectivamente, de ILEGÍTIMAS e ILÍCITAS. Para elucidar e manter o caráter didático do trabalho monográfico, tem-se a seguir exemplos dados por Fernando Capez, doutrinador renomado. Vejamos a respeito da prova ilegítima:

[...]assim, será considerada prova ilegítima: o documento exibido em plenário do júri, com desobediência ao disposto no artigo 479, capu (CPP), com a redação determinada pela lei 11.689/2008; o depoimento prestado com violação à regra proibitiva do artigo 207 (CPP) (sigilo profissional) etc[...] (CAPEZ, 2013, p. 375).

Depreende-se portanto, que a prova ilegítima viola normas de natureza processual, ferindo preceitos e regras estabelecidos na teoria geral do processo, e, posteriormente, ao processo penal em si e seus fundamentos e princípios.

No tocante à prova ilícita, o festejado mestre ensina:

[...]assim, por exemplo, uma confissão obtida com emprego de tortura (Lei n. 9.455/97), uma apreensão de documento realizada mediante violação de domicílio (CP, artigo 150), a captação de uma conversa por meio do crime de interceptação telefônica (Lei n.9296/96, art. 10) e assim por diante. (CAPEZ, 2013, p. 376).

Em relação à prova ilícita, entende-se ser esta a prova que fira direito material, ou seja, o direito que define as relações jurídicas entre as pessoas e entre bens e utilidades; em suma,

disciplina a vida em sociedade com ordenamento jurídico garantidor de direitos e obrigações.

2.6 Provas admissíveis, provas nominadas e provas inominadas

Ao longo do capítulo estudado, o presente trabalho deu ensejo à teoria geral das provas no tocante ao processo penal, seus princípios e suas restrições. Entretanto, resta ser abordado as provas permitidas durante a instrução processual penal.

Ao analisar o Código de Processo Penal Brasileiro, em seus artigos 158 a 250, notamos que há disposições específicas sobre determinadas provas que poderiam ser realizadas no processo penal, como por exemplo a prova pericial, as acareações, interrogatório, a confissão, entre outras. Essas provas delimitadas pelo CPP são as chamadas provas nominadas, ou seja, provas que foram previamente definidas como meios de se atingir a verdade real (ou pelo menos a busca desta) enquanto perdurar dúvida no processo.

Entretanto, em nosso Direito, existe o chamado “Princípio da Liberdade de Prova”, que discorre sobre o fato de, na legislação brasileira pertinente, há ruptura com o rol taxativo do capítulo referente às provas. Isto se dá em razão de que o legislador deixa em aberto ao interessado a produção da prova que achar mais conveniente. Isso se verifica no próprio artigo 155, parágrafo único, dispondo: “§ único: Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições estabelecidas na lei civil”

Deste parágrafo, entende-se que a única restrição quanto aos meios de prova é somente em relação à lei civil, ampliando a prova quanto aos seus meios.

A prova, sofrendo essa modificação e expansão, recebeu o nome de prova INOMINADA. Ganhou esta alcunha por não estar vinculada ao rol taxativo dos artigos anteriores, podendo ser meio de prova qualquer coisa, desde que respeite os pressupostos constitucionais e a idoneidade.

Segundo o entendimento de Tourinho Filho:

[...]Assim, não há, em princípio, nenhuma restrição aos meios de prova, com ressalva apenas e tão somente, daqueles que repugnam a moralidade ou atentam contra a dignidade da pessoa humana. E por que não são admissíveis? Em face de delimitações impostas por princípios constitucionais e até mesmo de Direito Material. (TOURINHO FILHO, ano x, p. 241).

2.7 A psicografia no contexto probatório: características

Quando citamos a prova inominada no contexto deste trabalho, não se deve esquecer de citar a psicografia como uma espécie da mesma, uma vez que não está presente em nenhum dispositivo legal, porém, poderia ser invocada, pois não fere os princípios legais de admissibilidade de prova. Por analogia, pode ser considerada uma prova documental, uma vez que o Código de Processo Penal assim dispõe sobre estas:

[...]Art. 232. Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares.
Parágrafo único. À fotografia do documento, devidamente autenticada, se dará o mesmo valor do original.[...]

A doutrina também se posiciona no sentido de ampliar ainda mais a definição dada pelo Código. Fernando Capez dá seu parecer sobre a questão:

[...]documento é a coisa que representa um fato, destinada a fixá-lo de modo permanente e idôneo, reproduzindo-o em juízo (...). Em sentido estrito, documento é o escrito que condensa graficamente o pensamento de alguém, podendo provar um fato ou a realização de algum ato de relevância jurídica. É a coisa ou o papel sobre qual o homem insere, mediante qualquer expressão gráfica, um pensamento.[...] (CAPEZ, 2013, p. 467)

Assim sendo, pode ser ela classificada como meio de prova documental, uma vez que feito de maneira escrita pelas mãos do médium psicógrafo, tendo relação com a questão posta em juízo e podendo ter sua veracidade atestada pelos diferentes exames comprobatórios.

A hipótese deste trabalho trata exatamente desta questão tão polêmica quanto fascinante: a possibilidade de as cartas psicografadas por médiuns serem aceitas como prova inominada durante a instrução probatória, considerando-se a liberdade de provas, o princípio do livre convencimento motivado do magistrado e a abrangência das provas na instrução.

3. O ESPIRITISMO

Conforme dito anteriormente, esta monografia tem por intuito dar visibilidade à discussão das cartas psicografadas como meio de prova legítimo no processo penal, bem como se daria a aplicabilidade e exames de autenticidade de provas tão subjetivas como fascinantes para uma discussão acadêmica.

Para tanto, mostra-se coerente entender a história da filosofia e religião que norteia a existência da psicografia e de outras tantas formas de comunicação entre pessoas que pertencem a planos diferentes, assim como as demais peculiaridades de uma crença que tem no Brasil o maior número de adeptos desde que fundada: o Espiritismo.

3.1 A história do espiritismo

Desde os tempos mais remotos, ao longo da história da humanidade, o homem sempre mostrou-se curioso a respeito de questões como quem somos, de onde viemos, para onde vamos, etc. Isso levou-o a buscar respostas e, na maioria das vezes, encontra-las no sobrenatural, tendo profunda conexão com a vida das pessoas, estando os fenômenos mediúnicos sempre presentes como forma de explicar o mundo em que vivemos. A crença em vidas após a morte, no entanto, fora tolhida com o domínio da Igreja, que, baseado nos ensinamentos bíblicos, acreditava que a vida tinha seu fim com a morte e que as pessoas iriam ao céu ou ao inferno.

Todavia, ao longo do século XIX, em meio à grande efervescência cultural e intelectual do século, permeado pelo positivismo de Comte e o evolucionismo de Darwin, surge, na Europa, fenômenos curiosos de expressão mediúnica, sendo o marco disto as chamadas “mesas girantes”. Este fenômeno se dava com um grupo de pessoas ao redor de uma mesa, de mãos dadas, e, de acordo com a mediunidade das pessoas ao redor, esta movia-se, indicando a comunicação com os espíritos.

No ânimo de investigar esse famoso fenômeno, surge no cenário europeu do século XIX, um pedagogo e cético de nome Hippolyte Léon Denizard Rivail, que, ao presenciar as famosas reuniões mediúnicas, percebe-se crente nos acontecimentos e um estudioso e

dedicado aos fenômenos, utilizando-se dos métodos comparativos para dar ensejo à sua obra e ao início do que chamamos de Espiritismo.

Hippolyte, sob o pseudônimo de Allan Kardec, escreveu toda a obra que hoje é básica ao espiritismo, além de criar a linha Kardecista desses ensinamentos. Em 5 volumes escritos em tom científico, Allan Kardec nos apresenta o Espiritismo como uma filosofia, uma doutrina e uma religião constituída de leis e princípios, baseada em ensinamentos de caridade, amor e respeito ao próximo, à Deus e à Jesus, sendo ainda, espécie de guia para a moral do homem.

O Espiritismo, em sua essência crê na vida eterna, isto é, na vida não tendo fim com a morte, mas sendo parte de um ciclo de evolução da alma. Tem como premissas básicas a reencarnação e a comunicação com pessoas que estão em outros planos. Neste sentido, estaríamos todos nós vivendo em função de uma evolução espiritual, na qual fomos enviados ao meio em que estamos inseridos com o propósito de aprendizado.

Esta nova religião cativou milhares de adeptos ao redor do mundo desde a sua fundação por Allan Kardec. Entretanto, foi no Brasil que atingiu o maior número de fiéis e adeptos, uma vez que nosso país sempre esteve inserido em um cenário religioso muito forte e ao mesmo tempo, curioso e sincrético, já que a ideia de vida após a morte não era estranha por nós, proveniente das religiões de matrizes africanas trazidos pelos escravos.

Quando de seu surgimento, na Paris moderna e referência de moda e comportamento do século XIX, principalmente para o Brasil, a nova doutrina e religião ganha uma elite carioca e baiana curiosa e interessada nos ensinamentos kardecistas, não demorando a surgir os primeiros centros espíritas brasileiros. Teve seu maior expoente nesta primeira fase, na pessoa do médico e político Bezerra de Menezes, defensor e disseminador da doutrina, estando inclusive, vinculado à fundação e manutenção da Federação Espírita Brasileira, em 1884.

Contudo, o espiritismo alcança ainda mais fiéis no século XX, se tornando a nação com maior número de adeptos – são quase 4 milhões- graças aos ensinamentos e grande exemplo de amor, caridade e respeito ao próximo de um certo mineiro, que ganhou o coração e a admiração de milhões de brasileiros: Chico Xavier, cuja história e trabalho humanitário será apresentada neste trabalho.

Dito isto, pode-se compreender que o Espiritismo é uma doutrina, religião e filosofia de vida cujo propósito é o aperfeiçoamento moral, intelectual e espiritual do homem, tendo como crença básica a reencarnação e a constante evolução das almas até atingir a perfeição.

3.2 A comunicação entre o homem e os espíritos

Conforme dito anteriormente, ao longo da história da humanidade o homem conservou curiosidade sobre o que acontece após a morte, para onde vão as almas, se há uma redenção e inúmeras outras questões que sempre intrigaram.

A doutrina espírita surge e se ocupa de explicar a respeito do *post mortem*, acreditando que a vida não se finda com a morte, sendo esta apenas um capítulo para se atingir a perfeição espiritual. Neste sentido, admite também a possibilidade de comunicação entre encarnados e desencarnados, sendo inclusive, o estopim do Espiritismo, sessões primitivas de comunicação com os mortos, as chamadas “mesas girantes”.

Contudo, com a posterior codificação por Allan Kardec, houve gradativamente uma evolução na comunicação entre vivos e mortos, à luz da principiologia kardecista, passando por inúmeras formas de contato entre os vivos e os mortos, dentre elas as mesas girantes, a tábua *ouija* e tantas outras, até se atingir a “perfeição” da comunicação: a psicografia, principal prática entre os médiuns kardecistas, alvo de muitas polêmicas e objeto de pesquisa deste trabalho.

Patrícia Gonçalves Guedes, em seu livro “A psicografia como meio de prova: o sobrenatural no judiciário brasileiro” explica de forma sucinta este conceito:

[...] Essa comunicação com o sobrenatural passou por etapas de aperfeiçoamento ao longo da história da humanidade, iniciando-se com o fenômeno das mesas girantes e evoluindo para o copo deslizantes, para a corbelha, para a tábua ouija, para a escrita direta, para a pneumatofonia e, finalmente, chega à psicografia. [...] (GUEDES,2013, p. 20).

Dito isto, este tópico se propõe a analisar as diversas formas de comunicação entre encarnados e desencarnados. Allan Kardec, em seu obra “O Livro dos Médiuns” explica sobre os diferentes tipos de manifestações do espírito, classificando-as em manifestações provocadas e manifestações espontâneas.

Neste sentido, a manifestação provocada seria aquela que se dá por meio de um médium, onde o espírito se mostra por ser provocado; já na manifestação espontânea, o espírito mostra-se através de ruídos e pancadas, como se alertasse o homem de sua presença.

Nas palavras de Kardec:

[...]Dissemos que as manifestações físicas tem por objeto chamar nossa atenção sobre alguma coisa, e de nos convencer da presença de uma força superior à do homem. Dissemos também que os Espíritos elevados não se ocupam dessas espécies de manifestações; servem-se dos Espíritos inferiores para produzi-las, como nos servimos de criados para as tarefas grosseiras, e com isso o objetivo que acabamos de indicar. Uma vez atingido esse objetivo, a manifestação material cessa, porque não é mais necessária [...] (KARDEC, 2012, p. 68)

Dito isto, podemos classificar a maioria das manifestações anteriormente elencadas como sendo provocadas, passando para a análise de cada uma. De acordo com o que foi citado, as manifestações atingiram grande curiosidade com o caso das mesas girantes, em meados de 1800.

3.2.1 As mesas girantes

Estas consistiam em um grupo de pessoas, os médiuns, ao redor de uma mesa tentando entrar em contato com os desencarnados, e, na medida que obtém sucesso, a mesa se movimentaria.

Allan Kardec nos explica com detalhes como se dá o procedimento:

“Para a produção do fenômeno, é necessária a intervenção de uma ou várias pessoas dotadas de aptidão especial, e que se designam sob o nome de médiuns. [...] quanto àqueles cuja mediunidade é nula, sua presença é sem nenhum resultado, e mesmo mais nociva que útil, pela disposição de espírito que, frequentemente, carregam.” (KARDEC, Allan. 2012, p.52)

Kardec deixa claro, ainda, que não há requisitos básicos para que se realize as mesas girantes, uma vez que o fenômeno foi testado por meio de experiências: quem não tinha a mediunidade nula poderia fazer com que a mesa se movimentasse. Explica também que a única coisa capaz de influir é o peso do objeto, no caso de a atividade mediúnica se mostrar

incapaz de anular a resistência. São apresentados também os efeitos e como se dá a manifestação neste tipo:

[...]Estando as coisas neste estado, quando o efeito começa a se manifestar, ouve-se, geralmente, um pequeno estalido na mesa; sente-se como um frêmito que é o prelúdio do movimento; parece fazer esforços para desprender-se, depois o movimento de rotação se pronuncia; se acelera ao ponto de adquirir uma rapidez tal que os assistentes experimentam serias dificuldades para segui-la. Uma vez estabelecido o movimento pode-se mesmo afastar-se da mesa, que continua a se mover, em diversos sentidos, sem contato [...] (KARDEC, 2012, p.53)

Pode ocorrer também de a mesa de levantar, endireitar, balançar, etc. importante salientar que este tipo de contato foi muito popular no século XIX e foi o pontapé inicial no estudo da doutrina Espírita.

3.2.2 A tábua *ouija*

Entretanto, ao contrário das mesas girantes, outras manifestações (mais antigas, inclusive) caíram no gosto popular e são usadas até hoje como jogos; são elas a brincadeira do copo e a tábua *ouija*. O jogo do copo consiste em formar um círculo com as letras do alfabeto e um copo no centro, que vai se movendo e formando palavras para responder às perguntas dos médiuns; já a tábua *ouija*, que teve sua origem na China, mas ganhou notoriedade na França, pois foi lá que foi adaptada ao que conhecemos hoje.

Esta consiste em uma prancheta de madeira com as palavras “sim” e “não” e números de zero a nove, que serão indicados como resposta às perguntas por um indicador, onde os médiuns colocam as mãos e o indicador se moveria de acordo com a vontade do Espírito que fizesse contato.

3.2.3 A pneumatografia

Outras espécies de contato foram sendo desenvolvidas, como a pneumatografia, sendo esta a capacidade de o Espírito se manifestar através da escrita, sem, no entanto, usar um médium como canal, assim como acontece na psicografia. Allan Kardec deixa claro que esta manifestação é rara e foi passível de inúmeros questionamentos, porém, explica que a possibilidade de se manifestar e escrever sem o intermédio de um médium é um dos

atributos do Espírito, e que tal manifestação dos desencarnados merecia a credulidade dos que são fiéis à doutrina. O precursor do Espiritismo explica, no volume de sua coleção intitulado “O Livro dos Médiuns” sobre como se daria tal manifestação:

[...] A escrita direta se obtém, como em geral a maioria das manifestações espíritas não espontâneas, pelo recolhimento, a prece e a evocação[...]está provado que ela pode ser obtida igualmente sem acessórios, e nos lugares mais vulgares, sobre um simples móvel doméstico, se se encontram as qualidades morais desejadas, e se se desfruta da faculdade mediúnica necessária.

No princípio, pretendia-se que bastava colocar um lápis com o papel; o fato então podia até certo ponto se explicar. Sabia-se que os espíritos operam o movimento e o deslocamento dos objetos; poderiam, pois, muito bem agarrar o lápis e dele se servirem para traçarem os caracteres[...] mas não tardou a reconhecer que a presença do lápis não era necessária, e que bastava um simples pedaço de papel, dobrado ou não, sobre o qual se encontram, depois de alguns minutos, os caracteres traçados[...] (KARDEC, 2012, p. 129)

Portanto, conclui-se que esta manifestação consiste na escrita do desencarnado de forma direta, sem nem um lápis como auxílio, uma vez que é atribuição do Espírito a manifestação sem o intermédio de absolutamente nada; verifica-se também que esta é uma forma extremamente rara de manifestação, assim como a próxima que será apresentada a seguir: a pneumatofonia.

3.2.4 A pneumatofonia

No caso da pneumatofonia, esta manifestação se dá através dos sons da voz; Allan Kardec explica que é uma manifestação quase que exclusivamente espontânea, sendo vozes que se escutam. Entretanto, não podem ser confundidas com qualquer ruído, pois para que haja a pneumatofonia, as vozes e frases formadas devem ser articuladas e com linha de raciocínio, pensamentos, enfim, apenas sons inteligentes podem ser cogitados como sendo manifestações espíritas. Importante notar também que essas vozes podem se manifestar como uma voz interior ou como alguém falando ao lado da pessoa.

De forma simples, conclui-se que estas eram e são até hoje, formas de comunicação com os desencarnados, objetos de análise e estudo da doutrina Espírita e de grande curiosidade popular, sendo temas de filmes de terror e alguns casos, usados como jogos; entretanto, também são consideradas formas de manifestação simples e um tanto primitivas, sem, de fato, chamar a atenção da sociedade como ocorreu com a forma de manifestação

mediúnica mais conhecida e respeitada entre os espíritas e simpatizantes, além de ser considerada a mais moderna: a Psicografia

3.2.5 A Psicografia

A psicografia, forma de comunicação mais moderna e usada hoje em dia por médiuns que seguem a linha kardecista, ou seja, os ensinamentos de Allan Kardec, se caracteriza por ser um meio de comunicação entre encarnados e desencarnados, cuja manifestação é escrita.

Allan Kardec explica que a psicografia pode ser direta ou indireta; a psicografia direta seria aquela cuja escrita se dá pelas mãos do médium, sendo considerada mais prática, eficiente e cômoda. A psicografia direta é aquela guiada por uma inteligência, ou seja, pelas mãos do médium, de forma que a escrita mediúnica fica legível e compreensível.

Mais rara, a psicografia feita por intermédio do médium de forma que este não tem consciência do que está sendo escrito, sendo mero instrumento de organização da mensagem que o Espírito que deseja contato quer passar. Esta é a chamada escrita mecânica.

A escrita intuitiva é a mais comumente utilizada pelos médiuns, sendo esta feita de forma consciente, e o médium funciona como um intérprete do espírito que deseja comunicação. Este atua sobre a alma do médium, como uma espécie de identificação, e o pensamento passa a ser o do Espírito que deseja comunicar-se; o médium ainda detém todos os seus movimentos, tornando a escrita feita por livre e espontânea vontade, forma de atuação do médium intuitivo.

Podemos destacar, ainda, a escrita semimecânica, na qual há uma mistura entre a escrita mecânica e a intuitiva, onde o médium sente um impulso na mão para escrever o que o desencarnado deseja, mas não perde o controle de seus movimentos, tendo consciência que escreve e do que escreve, Kardec diz que estes são os médiuns mais numerosos.

De acordo com os ensinamentos espíritas, a psicografia é, hoje em dia, a forma mais usual de contato com inteligências superiores, tendo médiuns psicógrafos muito importantes e relevantes não só para o Espiritismo, mas para a sociedade em si, uma vez que os mais notórios demonstraram ser fonte incansável de bondade e caridade, como o célebre Chico Xavier, que também será objeto de análise deste trabalho.

A psicografia pode ser feita em forma de cartas, endereçadas a pessoas específicas ou obras, literárias ou não, ditadas pelos desencarnados. Um exemplo clássico são os livros escritos por Chico Xavier, cuja autoria é a das mais diversas, passando por Castro Alves, Humberto de Campos e dezenas de outros; obras espíritas também foram ditadas, mas a mais usual são as cartas, que, no exemplo do maior médium brasileiro, foram sua marca registrada e forma de acalento para milhares de pessoas que buscavam notícias de parentes e entes queridos que pertencem a outro plano.

3.3 Chico Xavier e sua relevância como médium psicógrafo

Conforme dito antes, o Brasil é o país com maior número de adeptos do Espiritismo, pela fácil recepção das ideias adotadas pela doutrina e por ser uma religião e filosofia que entra em consonância com o sincretismo religioso brasileiro, fortemente influenciado pelas crenças trazidas pelos escravos africanos.

O Espiritismo, entretanto, atinge seu auge com a ascensão de um médium psicógrafo responsável por mais de 400 obras psicografadas por inteligências superiores e que demonstrou sua grandeza de ser humano através de sua humildade e resiliência: Chico Xavier.

Chico Xavier, nascido Francisco Cândido Xavier, da cidade mineira de Pedro Leopoldo, foi um médium e filantropo brasileiro. Desde muito cedo entrou em contato com o mundo dos desencarnados, comunicando-se com o Espírito de sua mãe, falecida quando este tinha 5 anos. Conforme crescia e se via atormentado por vozes e visões de pessoas que não estavam mais entre nós, buscou auxílio no Espiritismo, acatando os princípios da religião e filosofia. Neste sentido, começou a ser guiado por seu mentor, Emmanuel, e aceitando sua missão de vida: a de confortar corações de famílias, sob rígida disciplina.

Ele começa seu trabalho psicografando diversos livros, de escritores e poetas de renome nacional, que, é claro, já haviam se despedido da vida terrena há muitos anos. Sempre vivendo de forma humilde, com o modesto salário que possuía, nunca obteve lucro com a vendagem dos livros que psicografou, pois dizia que não eram obras suas e sim dos espíritos desencarnados, doando todo o lucro para obras de caridade e como incentivo à Federação Espírita Brasileira.

Entretanto, logo no início de seus trabalhos como médium, enfrentou problemas judiciais com a viúva do escritor Humberto de Campos. Ao escrever um livro ditado pelo escritor, “Parnaso de Além-Túmulo”, a família do escritor soube de tal manifestação e usou do Poder Judiciário para reclamar os direitos autorais do livro, colocando Chico e a FEB em evidência pela primeira vez. Não obstante, o médium saiu vitorioso e os direitos autorais da obra foram dados para a caridade. O caso é relatado em detalhes no livro “A Psicografia ante os tribunais”, do escritor Miguel Timponi.

Mas foi com as cartas psicografadas pelo médium que ele se projetou nacionalmente, e tornou a doutrina Espírita acessível e conhecida por milhões de pessoas. Realizando um trabalho incansável no centro espírita que fundara na cidade de Uberaba, ele recebia milhares de mães, desesperadas por notícias dos filhos. Essas cartas, endereçadas às famílias, eram escritas durante as sessões mediúnicas realizadas, que atraía cada vez mais admiradores.

Entre seus admiradores podia-se encontrar pessoas conhecidas nacionalmente, que recorriam ao médium para buscar socorro ou por simples admiração; dentre elas, pode-se citar a atriz Nair Bello, a cantora Wanderléia, o cantor Roberto Carlos e muitas outras pessoas que viam no médium um exemplo de ser humano e de amor ao próximo.

As cartas de Chico foram objeto de muito fascínio e admiração, até mesmo por aqueles que não são adeptos do Espiritismo; diversas vezes foi tema de filmes e documentários, principalmente quando da comemoração de seu centenário. Um dos mais conhecidos, “As Mães de Chico Xavier”, mistura histórias reais e fictícias sobre as mães que iam ao encontro do médium, como o caso real de uma mãe que entrou em contato com o filho, morto aos 3 anos em decorrência de um acidente.

Um dos estudos realizados, inclusive após sua morte, divulgado pela revista Superinteressante, cujo objetivo era colocar à prova as cartas psicografadas pelo médium. O modo? Foi utilizada inteligência artificial para comparar os diferentes autores e seus respectivos estilos. O resultado foi surpreendente para todos: os textos analisados no teste mostraram-se todos diferentes entre si, no estilo e demais características individuais apresentadas. Os autores do livro “Chico Xavier - A Vida. A obra. As polêmicas”, Alexandre de Santi e André Schroder, ilustram esta questão:

[...]Agora, dá para dizer que eles são diferentes entre si? Ou será que o estilo delata que teriam sido escritos por uma só pessoa? Para fazer o teste, eles decidiram

confundir a máquina. Misturaram os textos de diferentes autores. Mandaram o bot do Emmanuel escrever com base na obra do Humberto, o do Humberto imitar o André e assim por diante. Deu errado: a taxa de erro disparou. Os modelos eram incapazes de encontrar os mesmos padrões de estilo de uma entidade espírita nos livros da outra. Os autores são, sim, marcadamente diferentes.[...] (SANTI, SCHRODER, 2016, p. x)

Chico Xavier faleceu em 30 de junho de 2002, em um dia de muita alegria para os brasileiros, como ele almejava: a final da copa do mundo de 2002, da qual o Brasil se consagrou campeão. Aos 92 anos, partiu deixando um legado de bondade, caridade e exemplo de vida para todos, além de um trabalho invejável como psicógrafo e filantropo.

Inegável e importante se mostra destacar a importância do médium para toda uma doutrina e nação. Com seu trabalho ininterrupto como médium durante toda sua vida, foi o principal expoente e divulgador da doutrina Espírita no Brasil e no mundo, utilizando da via literária para fazer conhecida a religião e o trabalho de outros. Alexandre Santi e André Schroder demonstram:

[...]Em 75 anos de trabalho, Chico Xavier conseguiu fazer do Brasil a maior nação espírita do mundo. Mais de 3,8 milhões de brasileiros se dizem seguidores da religião. Contando os simpatizantes, o número pula para 30 milhões. Esse talvez seja o principal legado do médium no Brasil: tornar a religião acessível, conhecida e respeitada.[...]

Vale destacar o terreno fértil que a sua projeção nacional e internacional deixou para os mais famosos médiuns em atividade hoje, como Divaldo Franco, baiano, médium psicógrafo e coordenador de um dos maiores projetos filantrópicos, a Mansão do Caminho, casa de acolhimento na capital baiana, Salvador. Outro médium beneficiado com Chico foi João de Deus. Este, por sua vez, realiza curas através da medicina espiritual, na cidade de Abadiânia, em Goiás; objeto de muita curiosidade, seu centro espírita é visitado por diversas personalidades e matéria de inúmeros documentários e reportagens.

Os autores da obra “Chico Xavier- A vida, a obra, as polêmicas” se pronunciam sobre:

[...]Desde 2002, o mineiro calou-se, mas deixou um amplo e fértil terreno para outros espíritas trilharem seu caminho. Chico não deixou herdeiros diretos. Na Casa da Prece, em Uberaba, ele era o único médium. Mas a semente estava plantada. A

cidade tinha cerca de cem centros espíritas no ano da sua morte. No vácuo de Chico, nomes como Divaldo Pereira Franco puderam consolidar suas carreiras.

Divaldo é o maior missionário do espiritismo. Aos 89 anos, quase 70 deles dedicados à doutrina, percorreu os cinco continentes e milhares de cidades brasileiras para divulgar a religião por meio de palestras e entrevistas, sendo o principal responsável pela abertura de novos centros e pelo crescimento do movimento fora do Brasil.

Outro pilar espírita de hoje está em Goiás. Mais precisamente para a cidade de Abadiânia, onde João de Deus promove seus tratamentos sobrenaturais. Estima-se que ele já tenha tratado mais de 9 milhões de pessoas na Casa Dom Ignácio de Loyola, seu quartel-general em Abadiânia. Lá, ele promove sessões de reza e meditação, mas também corta alguns doentes com bisturis, dispensando qualquer anestesia, ou enfia facas ou tesouras nas narinas dos pacientes. Tudo parece ocorrer sob algum tipo de transe, e os voluntários dizem que não sentem dor. João de Deus já teria arrancado até tumores do cérebro de doentes com suas técnicas nada ortodoxas. Quando incorpora o papel de médico, o médium fica com o olhar perdido e fala pouco. Parece fora de si.

As filas que contornavam os quarteirões de Uberaba agora são vistas em Abadiânia. Ônibus de todo o Brasil estacionam na cidade de 17 mil habitantes que vive em função de atender as caravanas de doentes. São apenas 117 km de Brasília, uma posição privilegiada que ajuda a ampliar a clientela de João de Deus. O médium é um fenômeno no Brasil, mas cerca de 80% dos doentes vem do exterior, onde ele é conhecido como John of God. Em 2012, foi a vez da apresentadora Oprah Winfrey desembarcar em Abadiânia para encontrar o curandeiro e gravar segmento para o seu programa, um dos campeões de audiência nos Estados Unidos. Parte da fama internacional veio após o depoimento da atriz Shirley MacLaine, que diz ter sido curada de um câncer no abdômen com a ajuda do curandeiro.[...] (SANTI, SCHRODER, 2016, p.x)

Fonte de conforto para uns, esperança de redenção para outros, as cartas psicografadas por Chico entraram em contato com o judiciário brasileiro nos anos 40. Entretanto, foi na década de 70 que estas foram levadas novamente ao tribunal e ao conhecimento popular, abrindo o debate sobre a aceitação da psicografia como meio de prova legítimo e legal durante a instrução probatória, objeto de estudo deste trabalho monográfico.

A seguir pode-se verificar exemplos de trechos de carta psicografada pelo célebre médium.

16-2-92

Prezada irmã D. me
 Vilma, que o Senhor nos
 abençoe.

A senhora veio de
 tão longe, de uma distan-
 te e inesquecível Vilhena,
 que os amigos desta
 casa providenciaram

1

Figura 1- trecho de carta psicografada por Chico Xavier (retirada de <http://www.institutochicoxavier.org.br/carta-psicografada-por-chico-xavier-enviada/>)

¹ "Prezada irmã Vilma, que o Senhor nos abençoe. A senhora veio de tão longe, de uma distante e inesquecível Vilhena, que os amigos desta casa providenciaram [...]"

filhos e netos. Se pudesse,
 gostaria de escrever
 longamente, lembrando
 todas as nossas
 lutas em nossa
 cidade, desde
 os primeiros anos de
 seu desenvolvimento

² **Figura 2-** trecho de carta psicografada por Chico Xavier (retirada de <http://www.institutochicoxavier.org.br/carta-psicografada-por-chico-xavier-enviada/>)

² [...]filhos e netos. Se pudesse, gostaria de escrever longamente, lembrando todas as nossas lutas em nossa cidade, desde os primeiros anos de seu desenvolvimento[...]

ao progresso dos
 tempos atuais.
 Entretanto, o
mecanismo de que
 disponho é limitado
 e devo atentar-me
 em o que posso
 registrar nestas laudas

³ **Figura 3-** trecho de carta psicografada por Chico Xavier (retirada de <http://www.institutochicoxavier.org.br/carta-psicografada-por-chico-xavier-enviada/>)

³ [...] ao progresso dos tempos atuais. Entretanto, o mecanismo de que disponho é limitado e devo atentar-me ao que posso registrar nestas laudas.[...]

4. A ADMISSIBILIDADE DA PSICOGRAFIA COMO PROVA

No contexto probatório explicitado no Código de Processo Penal Brasileiro, bem como na doutrina jurídica e súmulas, pudemos notar o funcionamento da instrução probatória, os tipos de provas exemplificados no Código de Processo Penal, não funcionando como um rol taxativo, pois, no mesmo diploma legal, existe a possibilidade de haver provas apresentadas em um contexto não previsto pelo Código, podendo ser admitidas pelo magistrado, conforme pode ser visto no parágrafo 1º do artigo 156 do Código de Processo Penal.

Importante ressaltar, também, os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, que, juntos, formam a essência das provas no processo penal, devendo ser respeitados para que haja julgamento justo e fidedigno com o acontecido.

Essa admissibilidade pressupõe respeito aos princípios contidos na Constituição Federal de 1988, em especial ao da Dignidade da Pessoa Humana, e à moralidade, como condição mister para que a prova, ainda que inominada, ou seja, não prevista expressamente pelo Código de Processo Penal, possa ser admitida.

Foi apresentado também, os ensinamentos kardecistas e as formas de comunicação à luz da principiologia espírita, como a psicofonia, as mesas girantes, a tábua *ouija*, e, principalmente, as cartas psicografadas por médiuns, meio de comunicação mais sofisticada dentre estas e objeto de análise deste trabalho monográfico e a possibilidade de servir como prova diante de um contexto e conjunto probatório.

Diante desta possibilidade, a questão que permeia este trabalho se concentra no fato de que o conteúdo sobre as provas, presentes tanto na Constituição quanto no Código de Processo Penal, é extremamente amplo e democrático, uma vez que a prova é livre. Neste sentido, por que não considerar a psicografia como meio de prova legítimo no processo penal? Este tópico cuida de apresentar os argumentos a favor de tal possibilidade.

4.1 A laicidade do Estado e a garantia de liberdade de crença como argumentos favoráveis à admissibilidade da psicografia como meio de prova no processo penal.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, após 24 anos de regime militar, o Brasil adquire o status de Estado Democrático de Direito, qual seja, o respeito institucionalizado às liberdades e garantias individuais civis, uma ampla autonomia às pessoas que por tantos anos ficaram restritas às vontades dos militares da época.

Essa maior autonomia pode ser verificada ao longo do artigo 5º da supramencionada Carta Magna, em seu inciso VI, que prega a liberdade de crença. Vejamos:

“VI - e inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”

Esta garantia Constitucional permite o livre exercício das diversas religiões e segmentos filosóficos quantos puderem existir no Brasil, sem que haja discriminação e diferenciação por parte daqueles que não são adeptos.

Partindo desta premissa de liberdade religiosa e filosófica, pode-se fazer uma analogia quanto às provas; sendo a Constituição a norma superior em todo o ordenamento jurídico e político brasileiro, todos os demais dispositivos legais devem entrar em consonância com o que essa preconiza. Neste sentido, não admitir como prova as cartas psicografadas seria grave atentado ao disposto na Constituição atual, uma vez que feriria a liberdade de crença. Patrícia dos Santos Guedes elucida bem esta questão:

[...] Ao se considerar somente o aspecto religioso de uma carta psicografada, há que se levar em consideração que a religião é protegida pelo direito à liberdade de crença, direito de primeira geração, visando a proteger a essência íntima e pessoal do homem. Não admitir a psicografia em juízo, além de configurar cerceamento ao direito de defesa ou de acusação, pode ferir a liberdade de crença no Espiritismo [...] (GUEDES, 2013, p. 78).

Conforme citação da autora acima, além de cerceamento da liberdade de crença, a não admissibilidade das cartas psicografadas como prova representa também, ofensa à

liberdade de provas exposta no Código de Processo Penal, uma vez que, embora obtida por meio singular, este não se configura como ilícito, por não ferir nenhum princípio constitucional ou a moralidade.

Pode-se citar, inclusive, a laicidade do estado como argumento favorável à admissibilidade das cartas psicografadas funcionarem como prova na instrução, já que, por definição, o Estado Laico é aquele que possui uma posição neutra em relação ao campo religioso, respeita os diversos segmentos religiosos existentes sem adotar apenas um como oficial do estado.

A laicidade de um estado permite que as mais diferentes religiões coexistam sem problemas; contudo, a laicidade não pode ser confundida com o *laicismo* de um estado, ou seja, a (in) tolerância com as religiões.

4.2 A psicografia no contexto probatório

Conforme já mencionado, a instrução probatória no processo penal brasileiro é um procedimento realizado visando a apuração dos fatos do delito ocorrido, meio de auxiliar o magistrado na formação do convencimento acerca da questão postulada.

Conforme citado anteriormente, o Código de Processo Penal apresenta um rol exemplificativo de provas que poderiam ser usadas durante a instrução probatória, sendo muito flexível, por estar fundado nos princípios da liberdade de provas, do livre convencimento do magistrado e no contraditório e ampla defesa, não sendo aceitas somente aquelas que contrariarem a Constituição e princípios nela contidos. Neste sentido, a psicografia configuraria como prova inominada.

As provas, dentro de um contexto apontado pelo CPP, não tem autonomia de funcionarem como unas e cabais acerca de uma questão; neste sentido, pode-se dizer que as provas funcionam apenas em conjunto e podem ser descartadas pelo magistrado quando este entender não ser ela pertinente, diferente de outros sistemas penais, como o americano. No caso das cartas psicografadas não haveria possibilidade de ser diferente: atuando como apenas mais um prova subsidiária na instrução, podendo ser confrontada com as demais obtidas, assim como descartada se assim for o entendimento do magistrado. Patrícia Gonçalves explica como se dá:

“Nesse sentido, a carta psicografada deve ser utilizada como meio auxiliar para a obtenção da verdade, inserida em um conjunto probatório, a fim de respeitar os princípios constitucionais relativos à atuação do juiz (imparcialidade e liberdade de convencimento, desde que haja fundamentação), bem como à íntima convicção característica do Tribunal do Júri.

Dessa forma, assevera Fernando Rubin ao elucidar que, aceitar a carta psicografada como meio de prova não é indicativo de que ela será utilizada como prova única e fundamental no convencimento judicial, não devendo ser utilizada como elemento absoluto, que leve à condenação ou à absolvição, classificando-a, no fim a ao cabo, como prova atípica e subsidiária”. (GUEDES, 2013, p. 88/89)

Diante de todo o exposto, vale a reflexão: há óbices para o funcionamento da psicografia como prova no processo penal, uma vez que não proibida?

Ora, levando-se em conta todo o contexto apresentado, não pode ser ela considerada proibida apenas por advir de meio anômalo, ao passo que as manifestações espíritas não são consideradas contrárias aos preceitos constitucionais vigentes, contrariaria o direito à prova. Cabe também uma ressalva, lembrada por Patrícia Guedes na obra “A Psicografia como Meio de Prova: o Sobrenatural no Judiciário brasileiro”: a possibilidade de uma prova ilícita ser usada no contexto probatório, desde que em benefício do réu. Explica a autora:

[...]Na seara de garantias constitucionais, mesmo que se sustente a tese de que a carta psicografada é manifestamente ilícita, Dieder Jr. Lembra que se até mesmo provas ilícitas podem ser usadas no processo penal se forem sopesadas a partir “do princípio da proporcionalidade pro reo”, nada obsta também a utilização da carta psicografada, tendo em vista a supremacia do direito à liberdade do acusado sobre essa ilicitude[...](GUEDES, 2013, p. 80)

A psicografia também não criaria empecilhos no tocante ao contraditório e ampla defesa, uma vez que é amparada pelo contexto em que está inserida, podendo ser rebatida com as demais provas obtidas na instrução, do mesmo jeito que pode ser rejeitada pelo magistrado se este entender não ser pertinente.

4.3 O exame grafoscópico como forma de autenticidade da carta psicografada

No tocante à possibilidade de se adulterar uma carta psicografada por charlatões que se usam da doutrina Espírita, existe um exame como meio de comprovação de sua autenticidade, de nome “exame grafoscópico”, averiguando a grafia por meio de traços.

No caso da psicografia, esta análise é realizada por meio da comparação entre o que foi escrito na carta psicografada pelo médium e documentos e cartas redigidos pelo espírito quando em vida. Carlos Augusto Perandréa, perito grafoscópico de grande renome, elucida todo este procedimento de autenticação em sua obra “A Psicografia à Luz da Grafoscopia”, mostrando a finalidade do exame e como este se dá. Nas palavras do perito:

Pode ser definida como um conjunto de conhecimentos norteadores dos exames gráficos, que verifica as causas geradoras e modificadoras da escrita, através de metodologia apropriada, para a determinação da autenticidade gráfica e de autoria gráfica. Dois são, portanto, os objetivos da grafoscopia: exames para a verificação da autenticidade, que podem resultar em falsidade gráfica ou autenticidade gráfica e exames para a verificação de autoria, aplicáveis para a determinação da autoria de grafismos naturais, grafismos disfarçados e grafismos imitados[...]

Ele explica que o exame de autenticidade e de autoria são feitos a partir da percepção do aspecto geral da escrita, verificando a existência de padrões. O perito teve a oportunidade de realizar o exame em cartas psicografadas por Chico Xavier, concluindo pela autoria do espírito que almejava a comunicação. Sendo realizado na maioria das vezes em que uma carta psicografada surge na cena processual penal, o exame pôde comprovar diversas vezes a autoria e autenticidade das cartas apresentadas, inclusive nos famosos casos em que a psicografia de Chico Xavier influenciou a absolvição de acusados.

Ainda que haja psicografia falsa durante a instrução, isto não configura proibição no tocante à participação das cartas psicografadas figurarem como prova no processo, uma vez que toda e qualquer ação humana é passível de falibilidade; uma testemunha altera o curso da ação processual, ainda que minta ou fale a verdade, assim como a carta psicografada; Beccaria já dizia que a falsidade de uma prova não altera a percepção das demais, uma vez que estão ali fazendo parte de um conjunto.

4.4 O caráter científico da carta psicografada

Doutrinadores de renome entendem que não há espaço para a psicografia funcionar como prova, uma vez que afrontaria a liberdade de crença, por ser derivada apenas de uma religião, no caso, o Espiritismo.

Entretanto, conforme dito anteriormente, o Espiritismo, além de religião, é considerado ciência e filosofia. Kardec, ao decifrar toda a doutrina, atribuiu caráter científico às manifestações que ocorriam, sendo elas comprovadas por ele por meio da repetição e experimentação. Vale ressaltar, o caráter científico atribuído ao Espiritismo é defendido pelos adeptos da religião, sem, no entanto, a ciência empírica compartilhar desta opinião. Porém, como parte da crença de considerável número de pessoas, não há cabimento para ser esta desconsiderada, uma vez que representa afronta à laicidade e liberdade de crença já mencionada.

4.5 O processo penal brasileiro e as cartas psicografadas admitidas

Conforme breve histórico apresentado anteriormente, pôde-se perceber o Brasil como país de grande efervescência: cultural, tecnológica, miscigenada e religiosa. O país, símbolo da miscigenação de inúmeros povos, tem como herança incontável número de religiões, superstições e credos. Este fora um terreno fértil para a germinação da Doutrina Espírita, uma vez que o povo brasileiro sempre esteve habituado com o sobrenatural e suas manifestações, tendo alcançado o seu ápice ao longo do século XX, com a crescente popularidade do médium mineiro Chico Xavier, grande filantropo e divulgador da doutrina por todo o território brasileiro.

O médium acabou contribuindo para uma discussão jurídica que se daria concomitantemente à sua popularidade: a admissibilidade das cartas psicografadas por ele como prova durante a instrução probatória penal brasileira.

4.5.1 O caso Humberto de Campos

A polemica teve início nos idos de 1940, quando este estava iniciando seu trabalho como médium e divulgador, num dos primeiros livros psicografados por ele e publicado pela Federação Espírita Brasileira: “Parnaso de Além-Túmulo”, de autoria espiritual de Humberto de Campos. Ocorre que a viúva do escritor, sentindo-se lesada, pleiteava os direitos autorais da obra, ainda que póstuma. Foi realizado exame de autenticidade da caligrafia da obra, sendo constatado que os traços pertenceriam ao escritor Humberto de Campos. A sentença foi favorável ao médium mineiro e à Federação Espírita Brasileira. O defensor de Chico e da FEB, Miguel Timponi, ao presenciar inigualável sentença, escreveu um livro onde contava detalhadamente todo este processo, intitulado “A Psicografia Ante os Tribunais”, uma das primeiras obras a retratar um dos primeiros casos de fusão entre o Direito e o espiritual.

4.5.2 O caso Maurício Garcez Henriques

Todavia, nos anos 70, ocorreria um dos mais famosos- se não o mais- casos de cartas psicografadas perante os tribunais brasileiros. Dessa vez atuando como prova em um caso de homicídio, a carta escrita por Chico Xavier e assinada pela vítima, Maurício Garcez Henriques foi juntada aos autos como prova apresentada em defesa do réu, o melhor amigo da vítima, José Divino Nunes. A fatalidade ocorrera quando os dois jovens foram brincar com a arma do pai de Mauricio e essa disparou acidentalmente, tirando a vida do menino. Os pais buscaram consolo nas cartas de Chico Xavier, então maior médium em atividade do país, chegando pouco tempo após o desencarne do menino, de acordo com a principiologia espírita.

José Divino alegava sua inocência e dizia ter sido uma fatalidade, um acidente sem culpados. Esta versão fora confirmada pelas cartas psicografadas por Chico e assinadas por Mauricio. O biógrafo do médium, Marcel Souto Maior, aclara este episódio no livro “As Vidas de Chico Xavier”:

[...]A primeira carta veio em 1978. O morto pedia "resignação e coragem" e garantia: "O José Divino nem ninguém teve culpa em meu caso. Brincávamos a respeito da

possibilidade de ferir alguém pela imagem no espelho. Sem que o momento fosse para qualquer movimento meu, o tiro me alcançou, sem que a culpa fosse do amigo ou minha mesmo. O resultado foi aquele. Se alguém deve pedir perdão sou eu, porque não devia ter admitido brincar em vez de estudar. Estou vivo e com muita vontade de melhorar.” Os pais de Maurício ficaram impressionados. A assinatura da carta escrita por Chico era quase idêntica à da carteira de identidade do rapaz e o texto estava repleto de referências a parentes e 226 assuntos pouco conhecidos da família. Mas o pai ainda queria ver José Divino atrás das grades. No dia 12 de maio de 1979, véspera do Dia das Mães, Chico escreveu outra carta assinada por Maurício: "Peça a meu pai que, no íntimo, aceite a versão que forneci do acontecimento que me suprimiu o corpo físico. Não se procure culpa em ninguém". O recado foi estampado em folhetos pelo casal, acompanhado de fac-símiles das assinaturas da carteira de identidade e das cartas, O material foi anexado pela defesa ao processo na justiça. A tese do advogado esclarecia: A vítima Maurício Garcez Henrique, desencarnada, envia mensagem de tolerância e magnitude espiritual, inocentando seu amigo José Divino e dizendo que ninguém teve culpa em seu caso, tudo através do renomado médium Francisco Cândido Xavier[...] (MAIOR, ano x, p. 226).

A sentença proferida pelo juiz Orimar de Bastos foi ainda mais surpreendente: quando do momento de pronunciar ou impronunciar o réu para eventual julgamento pelo tribunal do júri, este não o pronunciou, com a seguinte sentença:

Julgamos improcedente a denúncia, para absolver, como absolvido temos, a pessoa de José Divino Nunes, pois o delito por ele praticado não se enquadra em nenhuma das sanções do Código Penal Brasileiro, porque o ato cometido, pelas análises apresentadas, não se caracterizou de nenhuma previsibilidade. Fica, portanto, absolvido o acusado da imputação que lhe foi feita.

Esta causou grande comoção à época, em razão do magistrado ter utilizado da prerrogativa de seu livre convencimento motivado, além de assumir como verdadeiras as cartas psicografadas juntadas aos autos sem que houvesse nenhuma outra prova além da documental, que casava perfeitamente com a versão do réu dos fatos. A autora Patrícia Guedes elucidada:

[...]O processo foi concluso e encaminhado ao juiz de Direito Orimar de Bastos que, em 16 de julho de 1979, proferiu sentença absolutória, em cuja motivação alegou que, embora na história da justiça brasileira não se houvesse apreciado mensagem de vítima narrada após sua morte, a carta psicografada deveria ser levada em consideração por trazer dados que se coadunavam com as declarações do acusado.[...](GUEDES, 2013, p. 45)

O Ministério Público, no entanto, recorreu da decisão e José Divino tornou-se novamente réu, incurso no artigo 121 do Código Penal. Quando fora marcado o júri, as mesmas provas foram apresentadas e este, absolvido por 6 votos a 1.

Porém, alguns anos antes do caso Maurício, a vida do Dr. Orimar de Bastos já havia se cruzado com o Espiritismo, também no estado de Goiás, quando ele novamente inocentou um réu com base em cartas psicografadas pelo médium Chico Xavier. Era o caso Henrique Emmanuel Gregoris, ocorrido em 1976. Neste, a vítima estava brincando de roleta russa com o amigo João Batista de França, quando a arma disparou, causando a fatalidade.

João Batista foi incurso no artigo 121, §3º, homicídio culposo. Com o caso nas mãos do Dr. Orimar, este conta que não pronunciou o réu por considerar não ter havido dolo. Conta, inclusive, estar numa noite redigindo a sentença e estar na terceira folha quando sentiu-se repentinamente em transe, apenas voltando ao seu estado normal por volta de 3 horas depois, com a sentença já pronta, sem nenhum erro ortográfico e sem lembrar-se de nada. O Ministério Público não recorreu, provocando a ira na mãe da vítima, que acabou apelando da decisão.

Neste meio tempo, Henrique comunicou-se com Chico Xavier por cartas psicografadas, implorando que a mãe perdoasse o amigo e retirasse a apelação, pois aquilo estava causando prejuízos a ele enquanto num outro plano. A mãe, emocionada, acaba por retirar o recurso impetrado.

4.5.3 O caso Gleide Maria Dutra

Em 1980, em um dos inúmeros casos de grande repercussão- sendo matéria de documentários e artigos sobre o tema, entre eles um artigo do jornal “Carta Forense”, a respeito das cartas psicografadas figurarem como prova no processo penal, de autoria do jurista e promotor Renato Marcão- o casal João de Deus e Gleide Maria Dutra estavam conversando quando a arma de João disparou e acertou Gleide, provocando sua morte dias após.

O homem sempre alegou inocência e falta de dolo, sendo pronunciado pelo juiz Armando de Lima para apreciação do crime pelo tribunal do Júri, em 1982. Ao longo da instrução,

foram juntadas duas cartas psicografadas pelo médium Chico Xavier, advindas da vítima, Gleide.

Esta afirmava a versão dada pelo marido de que o tiro havia sido acidental e que não havia intenção de matá-la. Uma vez aceita como prova legítima, foi levada em conta pelos jurados integrantes do Tribunal do Júri e o réu foi absolvido. A acusação, no entanto recorreu, sendo este posteriormente condenado por homicídio culposo; no entanto, a pena havia prescrito e ele não cumpriu pena.

4.5.4 O caso Ercy da Silva Cardoso

Mais recente, um caso do Rio Grande do Sul ocorrido em 2003 tinha como ré Lara Marques Barcelos e vítima Ercy da Silva Cardoso, um cartorário de 71 anos. Lara seria a mandante e quem teria executado o senhor de 71 anos fora seu caseiro, Leandro Rocha de Almeida.

Ambos foram incurso no artigo 121, pelo crime de homicídio. Ocorre que em 2005, o marido da ré busca em um centro espírita as respostas que precisava: a vítima entrou em contato por meio das cartas psicografadas pelo médium Jorge José Santa Maria. Nelas, inocentou a ré das acusações que estavam sendo feitas a ela. Ela foi posteriormente absolvida pelo tribunal do júri e o Ministério Público apelou, não obtendo resultado favorável pois o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul entendeu não ser necessário novo júri para o caso em questão.

O site “Migalhas de Peso”, no ano de 2010, em reportagem sobre o caso, noticiou sobre a decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul de manter a sentença em recurso de apelação, mostrando a opinião do Desembargador-Relator do caso, que afirmou que o exercício da religião é protegido sob o manto da Constituição e que cabia aos jurados a avaliação dos fatos levantados no processo, de acordo com a convicção de cada um.

4.6 A importância das cartas psicografadas

As cartas psicografadas são manifestações físicas que ocorrem quando um médium psicógrafo tem seus movimentos guiados por uma entidade espiritual que busca contato, sendo ditadas e escritas cartas assinadas por esses espíritos pelo canal mediúnico.

Advém da doutrina espírita, sendo de grande conhecimento e apreço popular no Brasil, país com maior número de adeptos do Espiritismo. Conforme citado anteriormente, atingiram o ápice da popularidade com o médium Francisco Cândido Xavier, o Chico Xavier, responsável por trazer à tona livros póstumos de escritores renomados, ensinamentos do Evangelho e do Espiritismo e principalmente cartas dos filhos desencarnados para mães sofredoras, à luz da principiologia espírita.

Estas cartas são consideradas contribuição riquíssima ao povo, ajudando a construir o pensamento de que a vida não se findaria com a morte.

A psicografia, ainda, reflete sua importância no judiciário brasileiro, ao servir como prova durante a instrução probatória penal, como nos diversos casos apresentados anteriormente.

Por todos esses fatores, as cartas psicografadas como manifestações espíritas, filosóficas, jurídicas e sociais merecem o respaldo e credibilidade como fenômenos reais advindos da natureza humana e espiritual.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após breve estudo e análise a respeito das provas no Direito Processual Penal Brasileiro, pudemos perceber o que é a teoria geral das provas e como esta se caracteriza; pôde-se concluir que esta tem enorme variedade, não ficando adstrita a nenhum rol taxativo que possa limita-la, devendo respeito apenas aos preceitos constitucionais vigentes e à moral. Foram analisados os princípios que norteiam sua aplicabilidade, bem como se dá a análise destas frente ao conjunto probatório, uma vez que nenhuma prova é plena.

No segundo capítulo ficamos frente a história da doutrina espírita, sua evolução e decodificação como ciência, religião e filosofia e os impactos na sociedade, principalmente no Brasil. País com maior número de fiéis e simpatizantes do Espiritismo no mundo, foi verificada as razões que transformaram o Brasil em solo fértil para o crescimento da doutrina, levando em conta a miscigenação e sincretismo religioso presente ao longo da história do Brasil. Foi contada também a história do maior médium de todos os tempos, o mineiro Chico Xavier.

Sua importância para o Espiritismo como divulgador dos ensinamentos kardecistas, filantropo e principalmente como médium com a habilidade de psicografar- fato que o marcou a vida toda-, as famosas cartas, cuja utilidade ultrapassou a seara familiar consoladora, figurando como prova em inúmeros casos nos tribunais penais brasileiros, culminando na polêmica a respeito da sua legalidade ou não.

No terceiro capítulo, foram analisadas as razões que demonstram a falta de empecilho para que as cartas psicografadas figurassem como prova durante a instrução penal, uma vez que não existem óbices ao seu funcionamento sob a ótica da liberdade religiosa e de crença garantida pela Magna Carta, o caráter científico da psicografia, o confronto com demais provas apresentadas na instrução, a inexistência de prova plena no ordenamento jurídico brasileiro, a liberdade do magistrado de admitir ou não a prova, bem como a liberdade de convencimento motivado deste e a possibilidade de se auferir a veracidade das cartas psicografadas por meio de exame de grafoscopia, ou seja, de análise da escrita por meio comparativo.

Foram também apresentados os famosos casos, os quais a psicografia foi admitida como prova pelo magistrado, auxiliando no convencimento acerca da questão postulada. Entre estes, a maioria de cartas psicografadas pelo médium Chico Xavier, no auge de sua fama ao longo do século XX.

Concluimos, então, que não há obstáculos ao funcionamento da psicografia como prova no Direito Processual Penal Brasileiro, uma vez que a prova não é ilícita e nem obtida por meios ilícitos (ainda que anômalos) e desde que respeite o conjunto probatório analisado, podendo ser confrontada e analisada sua veracidade.

Entendemos também que a sua admissibilidade é relevante do ponto de vista jurídico, sociológico e acadêmico, dado que a contribuição das mesmas é riquíssima para a sociedade e para o debate, uma vez que a psicografia integra a evolução humana e é dever do Direito acompanhá-la de modo que a justiça possa se perfazer.

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. V. 12. SÃO PAULO: SARAIVA, 2005;

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo Penal**. 17 ED. SÃO PAULO: ATLAS, 2005.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. V. 3. SÃO PAULO: SARAIVA, 2000;

KARDEC, Allan. **Livro de Introdução ao Estudo da Doutrina Espírita**. V.2. SÃO PAULO: LÚMEN, 1996;

ESTULANO, ISMAR GARCIA. PSICOGRAFIA COMO PROVA JUDICIAL. REVISTA JURÍDICA CONSULEX. BRASÍLIA, ANO X, N.229, P 24-25, JULHO 2006.

GUEDES, PATRÍCIA. A PSICOGRAFIA COMO MEIO DE PROVA: O SOBRENATURAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO. SÃO PAULO: LUMEN JURIS.

REFERÊNCIAS ELETRONICAS

BORGES, Valter da Rosa. **A Parapsicologia e suas Relações com o Direito**. DISPONÍVEL EM: WWW.PARAPSILOGIA.ORG.BR/ARTIGO;

J:\juridico\Processos\Fema

Autora\2018\1587www.terraespiritual.locaweb.com.br/espiritismo/art.871.htm;

LEONARDI, Ana Carolina. **Inteligência artificial pôs à prova psicografia de Chico Xavier**. DISPONÍVEL EM: <https://super.abril.com.br/historia/inteligencia-artificial-pos-a-prova-psicografia-de-chico-xavier/> (acesso em 29/07/2018 às 17h10)

LISBOA, Sílvia. **3 cartas inacreditáveis que Chico Xavier psicografou**. DISPONÍVEL EM: <https://super.abril.com.br/historia/3-cartas-inacreditaveis-que-chico-xavier-psicografou/> (acesso em 29/07/2018 às 17h00)

SANTI, Alexandre de. SCHRODER, André. **Como Chico Xavier fez do Brasil o maior país espírita do mundo**. DISPONÍVEL EM: <https://super.abril.com.br/historia/como-chico-xavier-fez-do-brasil-o-maior-pais-espirita-do-mundo/> (acesso em 29/07/2018 às 16h23)

<HTTP://WWW.INSTITUTOCHICOXAVIER.ORG.BR/CARTA-PSICOGRAFADA-POR-CHICO-XAVIER-ENVIADA> (acesso em 29/07/2018 às 15h00);

<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI97055,11049TJRS+Mantida+a+absolvicao+de+acusada+que+apresentou+carta> (acesso em 05/082018, às 16h37);

MARCÃO, Renato. **Psicografia e Prova Judicial.** DISPONÍVEL EM:
<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/psicografia-e-prova-penal/655> (acesso em 04/08/2018, às 17h30)